ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista, 01 a 03 de julho de 2000 | Criado pela Resolução n.º 003A/93 | Edição n.º 202 - 04 Páginas

MESA DIRETORA

DEPUTADO EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
3º SECRETÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Deputado Barac da Silva Bento - Presidente
Deputado Angelo Paiva Moura - Vice-Presidente
Deputado Mecias Pereira de Jesus - Membro
Deputado Paulo Sérgio Ferreira Mota - Membro
Deputado Homero de Souza Cruz Neto - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Deputado Francisco de Sales Guerra Neto - Presidente
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Vice-Presidente
Deputado Augusto Iglesias Ferreira - Membro
Depudata Maria Luiza Vieira Compos - Membro
Deputodo Jolser Renier Padilha - Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS
Deputado Herbson Joiro Ribeiro Bontim - Presidente
Deputado Angelo Paiva Moura - Vice-Presidente
Deputado Paulo Sérgio Ferreira Mota - Membro
Depudata Francisca Assis da Silveira - Membro
Deputodo Urzeni da Rocha Freitos Filho - Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO
Deputado Helder Teixeira Grassi - Presidente
Deputada Suzete de Macedo Oliveira - Vice-Presidente
Deputado Sebastião da Silva - Membro
Depudata Célio Radrigues Wanderley - Membro
Deputodo Urzeni da Rocha Freitas Filho - Membro

COMISSÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR, DA FAMÍLIA E DA MULHER
Deputodo Célio Rodrigues Wanderley - Presidente
Deputada Roso de Almeida Rodrigues - Vice-Presidente
Deputodo Suzete de Macedo Oliveira - Membro
Depudata Vera Regina Guedes da Silveira - Membro
Deputado Sebastião do Silva - Membro

COMISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
Deputado Erci de Moroes - Presidente
Deputado Gelb Pereira - Vice-Presidente
Deputodo Francisco Assis do Silveria - Membro
Depudato Mecios Pereiro de Jesus - Membro
Deputada Francisca Aurelino de Medeiros Lima - Membro

COMISSÃO DE TERRAS E ASSUNTOS INDÍGENAS
Deputodo Gelb Pereiro - Presidente
Deputada Aurelina de Medeiros Lima - Vice-Presidente
Deputodo Herbson Jairo Ribeiro Bantim - Membro
Depudoto Helder Teixeira Grossi - Membro
Deputada Vera Regina Guedes da Silveria - Membro

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
Deputodo Iradilson Sampaio de Souzo - Presidente
Deputodo Jolser Renier Padilha - Vice-Presidente
Deputodo Erci de Moroes - Membro
Depudato Barac do Silva Bento - Membro
Deputodo Raul Prudente de Moraes Neto - Membro
SUPLENTES:
Deputodo Helder Teixeira Grossi - 1º Suplente
Deputodo Angelo Paivo Maura - 2º Suplente

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS
Deputodo Paulo Sérgio Ferreira Mota - Presidente
Deputodo Raul Prudente de Moras Neto - Vice-Presidente
Deputodo Mecios Pereira de Jesus - Membro
Depudata Maria Luiza Vieira Campos - Membro
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Deputodo Francisco Assis do Silveiro - Presidente
Deputada Mario Luiza Vieira Compos - Vice-Presidente
Deputodo Mecias Pereira de Jesus - Membro
Depudato Francisco de Sales Guerra Neto - Membro
Deputodo Homero de Souza Cruz Neto - Membro

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS

Projeto de Resolução nº 004/00.....pag. 02
Autógrafo ao Projeto de Lei nº 010/2000.....pag. 02
Parecer Projeto de Resolução nº 004/00.....pág. 03

ATAS DAS COMISSÕES

Reunião Conjunta das Comissões, 03/07/2000.....pág.03

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2000

"Prorroga o mandato da atual Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato da atual Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins. 03 de julho de 2000

Deputados

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 010/2000

"Altera o Plano de Assistência Integral à Saúde, constante da Lei nº 174 de 30 de junho de 1997 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano de Assistência Integral à Saúde – PAI/SAÚDE, instituído pela Lei nº 174 de 30 de junho de 1997.

Parágrafo único. O PAI/SAÚDE para melhor cumprimento das disposições constitucionais de atendimento universal à saúde, visa assegurar:

I – melhor atendimento à população do Estado de Roraima, diante da crescente demanda por serviço de saúde;

II – maior resolutividade nos atendimentos à saúde; e

III – acesso universal e igualitário da população às ações de serviços estaduais de prevenção, promoção e recuperação da saúde.

Art. 2º O Sistema Estadual de Saúde do Estado de Roraima integrará a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.

Art. 3º O Estado de Roraima, visando atender aos objetivos da presente Lei, poderá contratar nos termos da legislação aplicável à matéria, os serviços de profissionais de saúde organizados em cooperativas específicas, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR a gestão, auditoria, controle e avaliação do sistema.

Art. 4º Para a contratação de entidade cooperativa, será considerado o nível de complexidade das ações e serviços de saúde a serem prestados pela contratada, devendo ser apurado o valor *per capita* com base na população para a qual forem disponibilizados tais serviços.

Art. 5º Os recursos para financiamento das ações de saúde de que trata esta Lei, serão provenientes:

I – do Orçamento próprio do Estado;

II – do Sistema Único de Saúde – SUS; e

III – de outras fontes.

Art. 6º As entidades cooperativas, de que trata o Art. 3º desta Lei, para serem contratadas deverão:

I – estar devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente;

II – ter o caráter multiprofissional;

III – ter sede no Estado de Roraima;

IV – ser constituída por profissionais que tenham comprovada experiência na prestação de serviços de saúde pública;

V – ter quadro associativo compatível com as necessidades requeridas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR;

VI – comprovar experiência na prestação de serviços de saúde pública nos termos do inciso IV, de no mínimo de 02 (dois) anos; e

VII – estar quites com a Fazenda Pública e com as obrigações previdenciárias.

Art. 7º O contrato a ser celebrado entre o Estado e a entidade cooperativa de profissionais de saúde definirá dentre outras cláusulas específicas sobre:

I – direitos e obrigações de cada uma das partes;

II – os mecanismos que assegurem ao Estado, através de sua Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a gestão, auditoria, o controle e a avaliação dos serviços prestados;

III – a prestação de contas, pela entidade cooperativa, dos recursos repassados para execução do contrato, sem prejuízo da atuação dos órgãos oficiais de controle dos bens públicos, em todas as esferas da Administração Pública; e

IV – a forma de permissão de uso dos Bens Públicos necessários a execução dos serviços contratados, sua manutenção e conservação; e

V – inventário dos bens móveis, imóveis, equipamentos e veículos constantes do termo inicial do contrato, e inventário final quando do encerramento.

Art. 8º O Poder Executivo Estadual poderá ceder a cada uma das entidades cooperativas contratadas, mediante instrumento próprio de permissão de uso, bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos e demais instalações indispensáveis à realização do objeto do contrato.

Art. 9º As entidades cooperativas contratadas, nos termos desta Lei, serão responsáveis pelas dívidas contraídas, além do valor do contrato, durante a vigência do mesmo, quando não motivados pelo Poder Público Estadual.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, tomará as providências necessárias à execução da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2000.

Deputado **EDIO VIEIRA LOPES**
Presidente

Deputado **RAUL PRUDENTE DE MORAES**

1º Secretário

Deputado **BARAC DA SILVA BENTO**
2º Secretário

OF./S.L./ PRES./Nº 087 /00 Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Senhor Governador,

Cumprimentando-o, cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência **Projeto de Lei nº 010/2000** que **"Altera o Plano de Assistência Integral à Saúde, constante da Lei nº 174 de 30 de junho de 1997 e dá outras providências"**, de confotmidade com o Art. 43 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

Deputado **EDIO VIEIRA LOPES**
Presidente

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2000.**

AUTORIA: VÁRIOS PARLAMENTARES

EMENTA: "PRORROGA O MANDATO DA ATUAL MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA"

RELATÓRIO

RECEBEMOS PARA RELATAR O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2000, DE AUTORIA DE VÁRIOS PARLAMENTARES, QUE "PRORROGA O MANDATO DA ATUAL MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA".

A MATÉRIA, APÓS PERMANECER EM PAUTA, SER DISTRIBUÍDA EM AVULSO AOS SENHORES DEPUTADOS, VEIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES CONJUNTAS PARA EXAME E PARECER.

É O RELATÓRIO.

PARECER DO RELATOR

A PRESENTE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, ESTÁ ELABORADA DE ACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, NORTEADORES DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO QUE A PROPOSIÇÃO EXIGE PARA SER APROVADA.

NÃO HAVENDO, VÍCIOS QUE POSSAM PREJUDICAR A SUA TRAMITAÇÃO REGULAR PARA APRECIAÇÃO NESTA COMISSÃO E POSTERIORMENTE NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, SOMOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO EM APREÇO.

É O PARECER.

VOTO

POR SER CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL A MATÉRIA, SOMOS FAVORÁVEIS À PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ATUAL MESA DIRETORA E SUGERIMOS AOS NOBRES PARES DESTA COMISSÃO A ADOÇÃO DO PARECER DESTA RELATORIA.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JULHO DE 2000.

DEPUTADO(A)
RELATOR(A)

ATAS DAS COMISSÕES

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
03 DE JULHO DE 2000

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL, ÀS QUINZE HORAS, NO PLENARINHO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIRAM-SE AS COMISSÕES PERMANENTES DESTE PODER, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO **BARAC DA SILVA BENTO,** CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS CINQÜENTA E CINQÜENTA E SEIS DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. **ABERTURA:** O SENHOR PRESIDENTE, AO INICIAR A REUNIÃO, SOLICITOU À SECRETÁRIA DESTA COMISSÃO PROCEDER A VERIFICAÇÃO DE QUORUM REGIMENTAL E, SENDO ESTE VERIFICADO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE VÁRIOS DEPUTADOS: **ANGELO PAIVA, AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA, ERCI DE MORAES, FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA, HELDER GROSSI, BERINHO BANTIM, MECIAS DE JESUS, JALSER RENIER PADILHA, RAUL PRUDENTE DE MORAES, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES. SEBASTIÃO DA SILVA, SÉRGIO FERREIRA, E VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.** O SENHOR PRESIDENTE, EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, SOLICITOU À SECRETÁRIA FAZER A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. A REQUERIMENTO DO SENHOR DEPUTADO **ANGELO PAIVA,** ACATADO POR ESTA COMISSÃO, FOI DISPENSADA A LEITURA DA ATA, TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO DE CÓPIAS, COM ANTECEDÊNCIA, A TODOS OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA CONHECIMENTO DO SEU TEOR. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU A ATA EM DISCUSSÃO. NÃO HAVENDO NENHUMA RETIFICAÇÃO POR PARTE DOS MEMBROS, SUBMETEU-A À VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE DOS SENHORES MEMBROS. **EXPEDIENTE:** DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU NA MESA DOS TRABALHOS **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2000,** DE AUTORIA DE VÁRIOS PARLAMENTARES, QUE "PRORROGA O MANDATO DA ATUAL MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA". PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DESIGNOU O SENHOR DEPUTADO ANGELO PAIVA PARA RELATAR A MATÉRIA E SUSPENDEU A REUNIÃO POR 15 MINUTOS, PARA QUE O SENHOR RELATOR EMITISSE O PARECER. O SENHOR PRESIDENTE, APÓS O TEMPO ESTIPULADO, DE POSSE DA PROPOSIÇÃO COM PARECER FAVORÁVEL, INCLUIU NA ORDEM DO DIA, SOLICITANDO AO RELATOR PROCEDER LEITURA DO PARECER. APÓS A LEITURA, O SENHOR PRESIDENTE COLOCOU-O EM DISCUSSÃO, NÃO HOUVE. SUBMETIDO A VOTAÇÃO, FOI ACATADO POR UNANIMIDADE NA COMISSÃO. **ENCERRAMENTO:** O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO NÃO HAVER MAIS NADA A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, EU, GIZELDA PINHEIRO DE BARROS, SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO **BARAC DA SILVA BENTO**
PRESIDENTE